



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 265, de 11 de dezembro de 2019.

LEI N.º 0265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais”.

**PL n° 014/2019 de Aatoria do Vereador Eduardo Mattos de Paula
Autógrafo n° 013/2019**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1(um) aluno com necessidades especiais.

Parágrafo único – No caso de aplicação do disposto no “caput” deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

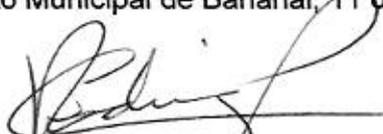
Artigo 2º - As salas de aula do ensino público médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

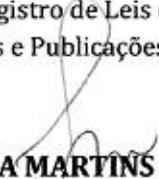
Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de dezembro de 2019.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de dezembro de 2019.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração